

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005
(Do Senador Pedro Simon)**

Da nova redação ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Emitir, oferecer, subscrever, endossar ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III - sem lastro, saldo, numerário, crédito ou garantia suficientes;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida.

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva delimitar e especificar, com maior clareza, os crimes em que títulos ou valores mobiliários são expostos e trocados no mercado sem que tenham a correspondente garantia monetária, também definida como lastro em dinheiro. Acredito que esta brecha para a impunidade estará fechada ao significarmos, especifica e restritivamente, o que significam estes lastros e garantias.

Apesar destes conceitos nos parecerem óbvios, a redação em vigor da Lei remete a uma legislação subsidiária para definir seus conceitos – que, por sinal, não existe – e, em nosso entendimento, seria supérflua e desnecessária, face à nova redação proposta, para a qual solicito o apoio de meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em de março de 2005.

Senador PEDRO SIMON

Legislação citada

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III – sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.